

UMA REFLEXÃO A RESPEITO DA PRISÃO TEMPORÁRIA NO BRASIL

A REFLECTION ON TEMPORARY PRISON IN BRAZIL

CRUZ, Roberto Carvalho da¹
SANTOS, Maycon Denner Barros²

RESUMO

A preocupação básica deste estudo é proporcionar uma reflexão da prisão temporária no Brasil frente ao cenário de criminalidade e possíveis desencontros quanto aos conceitos, trabalhos e a percepção de alguns autores. Este artigo tem como objetivo apresentar os aspectos jurídicos que envolvem a prisão temporária, apresentando a distinção entre o conceito de prisão temporária e prisão preventiva, além de uma reflexão quanto à legalidade da aplicabilidade da prisão temporária, tendo como amparo a Lei 7.960/89. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica considerando as contribuições de autores como Brasil (2017), Brasil (1989), Castro (2005), Castro (2005), Reitz (2005), procurando enfatizar os conceitos de prisão, suas modalidades, bem como pequenas explicações que viessem a facilitar o entendimento quanto à prisão temporária no Brasil. Assim, concluiu-se que, apesar de todo o amparo constitucional, baseado na Lei 7.960/89, o qual lhe oferece todo o subsídio legal, na qual a mesma ainda se fundamenta, ela ainda apresenta sinais de inconsistência, exigindo assim, ações mais cautelosas quanto ao caráter investigativo, para que o trabalho de investigação tenha caráter e não apenas relevância social ou política.

Palavras-chaves: Prisão. Prisão Temporária. Criminalidade.

ABSTRACT

The main concern of this study is to provide a reflection of the temporary arrest in Brazil against the scenario of crime and possible disagreements regarding the concepts, works and the perception of some authors. This article has as objective to present the legal aspects that involve the temporary arrest, presenting the distinction between the concept of temporary arrest and preventive detention, as well as a reflection on the legality of the temporary arrest, having as support Law 7.960 / 89. A bibliographical research was carried out considering the contributions of Brazil (2017), Brazil (1989), Castro (2005), Castro (2005) and Reitz (2005), trying to emphasize the concepts of prison, its modalities as well as small explanations that would facilitate the understanding regarding the temporary arrest in Brazil. Thus, it was concluded that, despite all the constitutional protection, based on Law 7.960 / 89, which offers all the legal subsidy, on which it is still based, it still shows signs of inconsistency, thus requiring more cautious about the investigative character, so that research work has character and not only social or political relevance.

Keywords: Prison. Temporary Arrest. Crime

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, robertokarvalho@hotmail.com, Porangatu, junho de 2018

² Professor orientador: Maycon Denner Barros Santos Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM. Email: maycondenner@hotmail.com, Porangatu, junho de 2018

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema uma reflexão da prisão temporária, relatando aspectos considerados indispensáveis para o seu entendimento, a começar pelo conceito de prisão, classificação e conceitos das modalidades de prisão no Brasil, além de uma explanação mais incisiva do conceito de prisão temporária, apresentando a distinção entre o conceito de prisão temporária e prisão preventiva.

Para um melhor entendimento quanto ao conceito de prisão temporária, a qual, apesar de toda a sua importância para o processo investigativo, apeguem-nos às palavras de Zagallo citado por Campos (2009), o qual assinala que a conceitua como uma forma em que a autoridade policial tem de dar continuidade a um processo de investigação frente a ausência de flagrante. Ou seja, aquela que permite ao policial manter em ambiente prisional um suspeito até a consolidação de um fato ou investigação.

Assim, a mesma passa a ser vista como uma ferramenta de extrema necessidade para a polícia militar, frente ao risco de qualquer intervenção, mesmo que considerada insignificante, no processo de investigação de ações criminais, independentemente do grau de complexidade das mesmas. Nessa perspectiva, traçou-se como objetivo geral deste estudo a apresentação dos aspectos jurídicos que envolvem a prisão temporária, além de uma reflexão quanto à legalidade de sua aplicabilidade, tendo como amparo a Lei 7.960/89.

Nesse contexto a segurança pública é uma grande preocupação dos brasileiros nos dias atuais, onde podemos perceber pela elevada taxa de homicídios e do crescente índice dos crimes violentos no estado de Goiás, o que leva a população se sentir bastante insegura. Os policiais militares não consegue dar uma resposta satisfatória para a população, a lavratura de prisão em flagrantes pela polícia é uma possibilidade de dar a resposta de forma eficiente para a população, porém por falta de provas esses delinquentes não ficam 24 horas presos, levando a população achar que a polícia militar não cumpre o seu dever.

A Polícia Militar é fundamental para a eficácia nas prisões temporárias que estabelece medidas alternativas e substitutivas, como forma de garantir os direitos fundamentais do homem estabelecidas na Carta Magna, no que descrevia que essas medidas tem como finalidade estabelecer limites a atuação dos poderes judiciários, executivos e legislativos quanto á aplicabilidade da lei (CRUZ, 2016).

A metodologia desse artigo tem a finalidade de evidenciar os tipos de estudos, os instrumentos que foram utilizados para coletar dados e por fim a análise dos dados adquiridos. Afim de que seja possível a exposição do tema proposto, o meio adotado para pesquisa se caracteriza como revisão bibliográfica, descritiva e exploratória.

Para realização do trabalho, bem como o alcance dos seus objetivos, foram realizadas pesquisas bibliográficas, as quais se fundamentaram a partir da análise de materiais já publicados, tendo como maior suporte o meio eletrônico. O texto final foi fundamentado nas idéias e concepções de autores como: Brasil (2017), Castro (2005), Reitz (2005), Castro (2005), Brasil (1989), entre outros.

Nesse contexto, o presente trabalho constitui-se em uma pesquisa bibliográfica, a qual procura proporcionar uma reflexão a respeito da prisão temporária no Brasil, apontando o cenário em que a mesma se encontra, bem como as potencialidades e limitações que a cercam.

O artigo apresenta três pontos considerados indispensáveis para proporcionar ao leitor um melhor entendimento acerca da prisão temporária no Brasil, suas limitações e potencialidades. O primeiro se reporta à parte conceitual, apresentando o conceito de prisão frente a percepção de alguns autores.

O segundo ponto a ser trabalhado é a classificação, bem como os conceitos das modalidades de prisão, fazendo uma abordagem geral em torno das principais, além de apresentar sutilmente a prisão processual, onde a prisão temporária, foco principal desse trabalho, se encontra incluída.

O terceiro e último ponto traz especificidades a respeito da prisão temporária, a começar pelo conceito, amparo jurídico e características, na tentativa de facilitar o entendimento acerca da temática abordada.

Por fim, as considerações finais, trazendo um apanhado geral da percepção conceitual do trabalho a partir de sua construção, apresentando as devidas considerações que giram em torno da limitação, bem como da potencialidade que envolve a temática trabalhada, além da necessidade de um maior aprofundamento da temática trabalhada.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITOS DE PRISÃO

Muitas são as discussões que giram em torno do combate à criminalidade no Brasil e no mundo, a começar pelo policiamento ostensivo, o qual pode ser conceituado como toda e qualquer forma de atuação da polícia militar cuja finalidade seja a manutenção da ordem pública, respeitando todos os critérios técnicos e táticos, além da flexibilidade exigida na particularidade de cada atividade, garantindo assim a tranquilidade e o bem-estar social (CAPITÃO, 2018).

O descumprimento dessa prática exige da polícia militar ações mais pontuais, a começar por advertências, cobranças de multas e/ou, até mesmo a prisão. Cabe aqui o questionamento: como definir a prisão nesse contexto?

Na tentativa de responder tal questionamento, Castro (2005) esclarece que a palavra prisão, dentro do direito brasileiro, é usada nas mais diversas ocasiões, variando seu significado desde pena privativa de liberdade à captura ou custódia.

Segundo Távora (2018), a prisão ainda traz consigo outra dimensão conceitual, podendo a mesma ser definida como o cerceamento da liberdade de locomoção, também definida como encarceramento. O mesmo autor ainda reforça que a mesma pode advir de decisão condenatória, ou seja, aquela já transitada e julgada, denominada como prisão pena, ou, por outro lado, por decisão cautelar, também denominada prisão sem pena.

Cruz (2018) apresenta o conceito de prisão a partir de um sentido jurídico, passando a mesma a ser considerada como a privação de liberdade de locomoção, ou seja, a pessoa é privada do seu direito constitucional de ir e vir.

Para Reitz (2005) a prisão é entendida como a privação da liberdade atribuída ao cidadão ou cidadã de ir e vir a partir da prática de determinado crime, além de determinação por ordem formal de alguma autoridade com competência atribuída. Neste último caso, faz-se necessário que se defina o local de recolhimento do indiciado, o qual deve ser seguro, a fim de garantir a integridade do detento até que se conclua o processo e sejam dados os devidos encaminhamentos.

O autor ainda reforça que, atualmente, a prisão é considerada uma exigência para consolidação da aplicação lei penal, além da garantia da manutenção da ordem social (REITZ, 2005).

Reforçando o conceito Pereira (2006) definiu a prisão como algo que vai além do ato de prender alguém. Para o mesmo, a prisão pode ser entendida como qualquer restrição à liberdade individual, ou seja, a mesma pode ocorrer nos mais diversos ambientes entre os quais se destacam: a casa, a penitenciária dependências policiais ou, simplesmente pela limitação de sua própria liberdade a partir do uso de algemas ou ligações a presos, etc.

Para Júnior (2012, p.10), “[...] prisão consiste na privação da liberdade de locomoção, mediante clausura, decretada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, ou decorrente de flagrante delito [...]”. Percebe-se, a partir do apontamento de alguns autores, o conceito de prisão, podendo o mesmo se distinguir a partir de algumas modalidades nas quais a mesma está dividida.

2.1.1 Classificação e conceito das Modalidades de prisão no Brasil

Segundo Júnior (2012), a partir do ordenamento jurídico, são reconhecidas várias modalidades de prisão, entre as quais merecem destaque a prisão Penal ou Prisão com Pena, Prisão Processual, Provisória ou Cautelar, Prisão Civil, Prisão disciplinar, além da Prisão administrativa.

Segundo explicações de Campos (2010), o qual faz uma abordagem dos conceitos e modalidades de prisão, entende-se que a prisão pena somente é decretada após julgamento e sentença penal condenatória, não possuindo assim natureza cautelar. Por outro lado, a prisão sem pena, também conhecida como prisão processual, tem natureza exclusivamente processual, tendo como objetivo apenas a garantia da integridade do processo de investigação e, conseqüentemente do processo penal.

O mesmo ainda faz uma abordagem da prisão civil, esclarecendo que a mesma, diferentemente do que se possa parecer, não pode ser definida como ação voltada à infração penal, mas se dá a partir do não cumprimento de uma obrigação civil. É importante que se destaque que, após a inserção no ordenamento jurídico pátrio do Pacto de San José da Costa Rica, entende-se que ela apenas é cabível no caso do devedor de prestações alimentícias (DN, 2008).

É importante e necessário, no entanto, que não se confunda a prisão civil com a administrativa, visto que a segunda destina-se exclusivamente “[...] a forçar um determinado devedor a cumprir suas obrigações [...]” (DN, 2008, p.14).

Merece destaque aqui a prisão processual a qual segundo Lopes (2010) é também chamada de prisão sem pena, embora não tenha pena a ser cumprida, ela é também a privação de liberdade do indivíduo que seja acusado de ter cometido algum crime. Segundo o mesmo autor, a modalidade.

E basicamente solicitada e imposta pelas autoridades geralmente no início de um processo ou inquérito, com a finalidade de assegurar o andamento do processo ou investigação, ou ainda em casos de assegurar que o réu não volte a praticar delitos ou ainda atrapalhar toda instrução processual (LOPES, 2010, p.6).

Segundo publicação da PUC RIO (2018),

A prisão processual encontra-se amparada no art. 5º, inciso LXI, da Constituição Federal/88 e, regulamentada pelo Código de Processo Penal que previa, em sua redação original, quatro modalidades: a) prisão em flagrante delito; b) prisão preventiva; c) prisão decorrente de pronúncia e; d) prisão em virtude de sentença penal condenatória passível de recurso. Por fim, a Lei 7.960, de 21 de dezembro de 1989, completando o elenco das modalidades de prisão processual, institui e regulamenta a prisão temporária (PUC RIO, 2018, p.1),

Segundo Lima (2013) citado por Soares (2018)

A prisão em flagrante delito inicia-se com a captura do autor do delito, logo em seguida com sua condução coercitiva à presença da autoridade e posterior comunicação Juiz, Ministério Público, à sua família, ou pessoa por ele indicada. A prisão em flagrante converte-se em ato judicial a partir do momento em que a autoridade judiciária é comunicada (SOARES, 2018, p.1)

Segundo o Código de Processo Penal, em seu Art. 302,

Considera-se em flagrante delito quem: I – está cometendo a infração penal; II – acaba de cometê-la; III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração I (BRASIL, 2017, p.77).

A prisão preventiva também passa a ser considerada como integrante fundamental no processo de investigação. Segundo o capítulo III, Art. 311 do Código de processo penal, o qual explica que:

Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial (BRASIL, 2017, p.79).

O autor reforça que a mesma pode ser decretada a qualquer momento, como garantia da ordem pública, econômica, por conveniência de instrução criminal, ou, até mesmo, para a garantia integral da aplicabilidade da lei penal quando a particularidade do processo exigir.

Quanto à prisão decorrente de pronúncia, a mesma é fundamentada no Art. 413 do Código de Processo Penal, o qual, em seu parágrafo 1º explica que:

A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

Para o melhor entendimento de todos os aspectos que envolvem a prisão processual, faz-se necessário apresentar o conceito de prisão temporária, a qual, segundo conceituação do dicionário jurídico, é vista como aquela, de natureza cautelar, decretada em decorrência de casos bem específicos, podendo variar a sua duração de cinco a trinta dias, dependendo do crime cometido ou investigado. É importante que se destaque que, a mesma só pode ser prorrogada por igual período, quando se tratar de casos de extrema necessidade (CRUZ, 2016).

Segundo o autor Cruz (2016), a modalidade de prisão somente terá um amparo legal mediante a partir de uma intervenção judicial, a qual, a partir de uma representação policial ou requerimento no Ministério público.

2.1.2 A prisão temporária

Segundo Campos (2009) a prisão temporária foi introduzida no direito brasileiro pela Medida Provisória nº 111/1989, convertida na Lei nº 7.960/1989. Trata-se de instituto que, teria sido imaginado para legitimar as denominadas prisões para averiguações, ou seja, a detenção informal feita pela polícia para fazer levantamentos sobre um fato investigado e a pessoa do suspeito. Para que se consiga definir corretamente a prisão temporária, faz-se necessário que se desvincule do seu conceito a percepção equivocada de prisão preventiva, muitas vezes trabalhado.

Para que se consiga tal distinção, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ explica que a prisão temporária é regulamentada pela Lei 7.960/89 e tem um prazo de duração de cinco dias, podendo o mesmo ser prorrogado por mais cinco e ocorre

especificamente na fase de investigação de determinado inquérito policial (CNJ, 2014).

Por outro lado, a prisão preventiva não possui um prazo pré definido, ou seja, a mesma pode ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou ação penal, dependendo da necessidade, a qual pode ocorrer a partir do aparecimento de indícios que liguem o ato praticado ao suspeito. A mesma ainda pode ser decretada frente a necessidade de manter a integralidade do inquérito ou processo, além da ordem pública, econômica e aplicação da lei (CNJ, 2014).

Frente ao esclarecimento imposto pelo Conselho Nacional de Justiça, volta-se o olhar para a prisão temporária, a fim de entender todo o amparo legal que a envolve judicialmente. Tendo como subsídio legal a Lei 7.960/89, a prisão temporária traz consigo algumas particularidades que vão desde o seu decreto à forma de condução dos presos dentro do sistema prisional (JUNIOR, 2012).

É importante que se entenda que, a mesma não se dá aleatoriamente. A lei 7.960/89 estabelece, em seu artigo 1º que

Caberá prisão temporária:

- I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
 - II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
 - III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos [...]
- (BRASIL, 1989, P.1)

Apesar de mostrar todo um amparo jurídico que se volta para a prisão temporária, bem como a sua razão específica, alguns autores apontam falhas consideráveis por se tratar de punição penal específica. Exemplo disso é o apontamento feito por Maux (2018), que faz a seguinte colocação:

Em absoluto, somos obrigados a discordar, de parte da doutrina que tem o posicionamento acima, porquanto comungamos com a tendência doutrinária mas moderna, surgida com a Constituição Federal de 1988, que não deve haver nenhuma espécie de recolhimento, senão antes dos trânsito em julgado da sentença condenatória. Ou seja, concordamos de certa forma com a Prisão Temporária, porém, para que ela seja decretada é condição *sine qua non*, que haja o inciso III adicionado com o inciso I ou o II. Do contrário qualquer crime de bagatela que o indiciado não tivesse residência ou documentos, seria possível a decretação da sua prisão temporária, haja vista a presença do Inciso II, do art. 1º da Lei n.º 7.960/89.

Segundo Brasil, a referida Lei, em seu Art. 2º traz todo o esclarecimento quanto à prisão temporária, a começar pelo seu decreto que quando, como e por quem a mesma pode ser decretada- e o prazo a ser respeitada bem como os critérios adotados por cada um deles e por se tratar de uma ação de caráter investigativa, a mesma, em seu Art. 3º, determina que os presos, em regime temporário, devam permanecer obrigatoriamente separados dos demais. (BRASIL, 1989).

2.1.3 Uma reflexão a respeito do Estado de Goiás

Na década de XVIII e XIX mudou a forma de atuação do modelo dos policiais militares, com a evolução eles deixaram de ser um policiamento reativo e passaram a ser preventivos. No Brasil, o policiamento se deu de forma heterogênea, diante da sua origem e organização, o que não existia um modelo padrão de policiamento, aonde cada instituição buscou organizar seus policiais de uma maneira que atendia as demandas de cada cidade (MONET, 2006).

Hodiernamente, muitas pessoas acreditam que a justiça é falha, pois sempre que a polícia prende um suspeito a justiça solta. Não obstante, isso pode ser explicado, logo a polícia só pode prender alguém munido de provas e de uma ordem judicial, ou até mesmo quando há um flagrante de delito, e nesse contexto que o art. 310 do código penal cita que permite a liberdade provisória independente do crime ser afiançado ou não, desde que não seja motivo de decretação de prisão preventiva (CRUZ, 2016).

Os autores Moraes e Azevedo (2017) citam que apesar de todo o cenário que envolve o sistema prisional brasileiro, a começar pela forma como se dá cada procedimento da polícia militar frente a um crime cometido, faz-se necessário entender como se encontra legalmente os procedimentos realizados pela polícia militar do Estado de Goiás.

No Estado de Goiás o provimento nº19/2012 ampara legalmente todas as resoluções do Conselho Nacional de Justiça, exigindo assim uma dedicação ainda maior dos profissionais de segurança pública quanto aos critérios a serem adotados para qualquer procedimento ao decretar uma prisão. Nessa perspectiva, o presente trabalho tende a contribuir no desempenho do policial militar no Estado de Goiás, a partir do entendimento das modalidades de prisão e sua aplicabilidade, respeitando os aspectos legais em torno de cada uma, bem como sua efetividade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

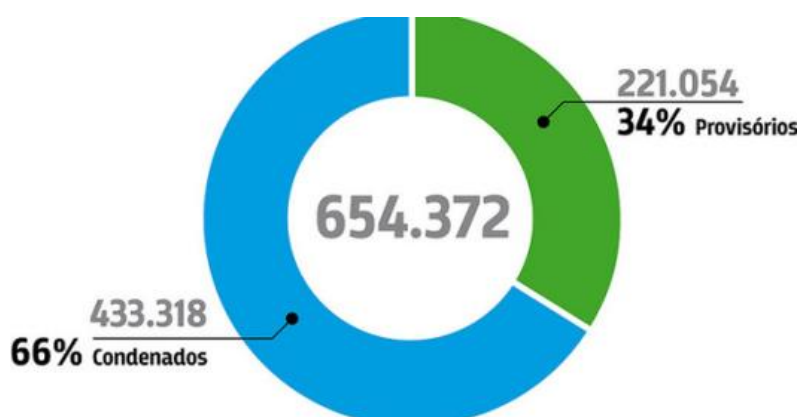
O presente trabalho teve como tema uma reflexão da prisão temporária, relatando aspectos considerados indispensáveis para o seu entendimento, a começar pelo conceito de prisão, classificação e conceitos das modalidades de prisão no Brasil, além de uma explanação mais incisiva do conceito de prisão temporária, apresentando a distinção entre o conceito de prisão temporária e prisão preventiva.

Muitas são as discussões que giram em torno do combate à criminalidade no Brasil e no mundo, a começar pelo policiamento ostensivo, o qual pode ser conceituado como toda e qualquer forma de atuação da polícia militar cuja finalidade seja a manutenção da ordem pública, respeitando todos os critérios técnicos e táticos, além da flexibilidade exigida na particularidade de cada atividade, garantindo assim a tranquilidade e o bem-estar social (MONET, 2006).

No Brasil a cada 100 presos em flagrantes, 46 são soltos após 24 horas segundo a secretária de segurança pública. No sistema brasileiro, quando os polícias militares realizam uma prisão em flagrante de um crime, o acusado é encaminhado até uma delegacia junto a polícia militar, onde serão realizadas as atividades de cartorárias que são previsto na lei de 1995, nº 9099. Assim podemos dizer que a atividade da polícia militar no que diz a prisões cautelares são de funções que transita em realizações administrativas, tendo como finalidade atuar na prevenção, buscando reprimir uma infração com a prisão em flagrante de delito (MORÃES; AZEVEDO, 2017).

São atualmente 221.04 mil presos em situações provisórias no Brasil, conforme o Gráfico abaixo mostra:

Gráfico 1 – Total de Presos Provisórios no Brasil



Fonte: (CNJ, 2017)

Segundo Távora (2018), a prisão ainda traz consigo outra dimensão conceitual, podendo a mesma ser definida como o cerceamento da liberdade de locomoção, também definida como encarceramento. O mesmo autor ainda reforça que a mesma pode advir de decisão condenatória, ou seja, aquela já transitada e julgada, denominada como prisão pena, ou, por outro lado, por decisão cautelar, também denominada prisão sem pena.

Segundo Júnior (2012), a partir do ordenamento jurídico, são reconhecidas várias modalidades de prisão, entre as quais merecem destaque a prisão Penal ou Prisão com Pena, Prisão Processual, Provisória ou Cautelar, Prisão Civil, Prisão disciplinar, além da Prisão administrativa.

Já o autor Campos (2009) salienta que a prisão temporária foi introduzida no direito brasileiro pela Medida Provisória nº 111/1989, convertida na Lei nº 7.960/1989. Trata-se de instituto que, teria sido imaginado para legitimar as denominadas prisões para averiguações, ou seja, a detenção informal feita pela polícia para fazer levantamentos sobre um fato investigado e a pessoa do suspeito.

Concluo essa discussão que apesar de todo o cenário que envolve o sistema prisional brasileiro, a começar pela forma como se dá cada procedimento da polícia militar frente a um crime cometido, faz-se necessário entender como se encontra legalmente os procedimentos realizados pela polícia militar do Estado de Goiás e nessa perspectiva, o presente trabalho tende a contribuir no desempenho do policial militar no Estado de Goiás, a partir do entendimento das modalidades de prisão e sua aplicabilidade, respeitando os aspectos legais em torno de cada uma, bem como sua efetividade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas são as dificuldades que envolvem a ação policial no ato de sua função frente à missão de se cumprir integralmente os diversos amparos jurídicos que a envolvem cotidianamente. Dificuldades essas que vão desde conceitos associados a determinados atos ilícitos à sua forma de punição, trazendo à ação policial uma série de dúvidas quanto ao fechamento de determinados casos.

Exemplo disso é a existência de várias modalidades de prisão, as quais, apesar de todo o dinamismo da justiça, que se dá frente às especializações e

experiência de caminhada de quem de fato a exerce, percebe-se, a partir do relato de alguns autores, a presença de conflitos de opiniões quanto às mesmas.

A prisão temporária surge, nesse contexto, com uma percepção conflituosa por parte de governo, judiciário e pesquisadores. Conflitos esses perceptíveis em alguns apontamentos de discórdias que, de certa forma, tende a descobrir a face de uma legislação que teria o objetivo de preservar integralmente possíveis indícios a serem investigados para conclusão de determinados casos.

Nesse contexto, o trabalho proporciona uma reflexão, frente aos conceitos literários e possíveis considerações quanto ao mesmo, da prisão temporária, bem como de todos os aspectos conceituais que a envolvem, permitindo uma reflexão ainda maior, não só dos conceitos trabalhados, mas da preocupação do governo em manter uma política que venha a favorecer uma camada privilegiada da sociedade.

Tal reflexão permite ainda uma avaliação do cenário em que se encontra a política pública que se volta à defesa dos direitos humanos, a qual, apesar do discurso voltado à equidade e a defesa da igualdade de direitos e deveres por parte da Constituição Federal de 1988, ainda evidencia a presença de privilégios dentro do sistema prisional brasileiro. O trabalho, nessa perspectiva, trouxe consigo uma reflexão ainda maior quanto à aplicabilidade da política de direitos humanos no Brasil frente ao cenário de privilégios perceptíveis nas modalidades de prisões e, de certa forma, da confusão conceitual que envolve a prisão preventiva e temporária.

O trabalho nos provoca, nesse contexto, a ir mais além, na busca de entender o seu verdadeiro cenário de aplicabilidade, além de sua efetividade no cumprimento de determinado critério, bem como do retorno à sociedade, que observa a ação policial buscando entender o teor de cada ação realizada pela polícia, na expectativa de ver reduzido ou, até mesmo resolvido, o índice de criminalidade no Brasil, independentemente de qual Estado ou Região.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação. 6ª edição- São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, Senado Federal. **Código de processo penal.** – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 187 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529749/codigo_de_processo_penal_1ed.pdf>. Acesso em: 22 de Jan. 2018.

_____, Presidência da República. **LEI Nº 11.689, DE 9 DE JUNHO DE 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/l11689.htm>. Acesso em: 22 de Jan. 2018.

_____, Presidência da República. **LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.** Dispõe sobre prisão temporária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7960.htm>. Acesso em: 23 de Jan. 2018.

CAMPOS, Ricardo Ribeiro. **A prisão temporária e a justiça federal.** Revista da EMERJ, v. 12, nº 48, 2009, p. 115 – 133. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista48/Revista48_115.pdf>. Acesso em: 23 de Jan. 2018.

CASTRO, Fernanda Chelegati de. **Prisão temporária.** 2005.1. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10126/10126.PDF>>. Acesso em: 21 de Jan. 2018.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 2ª edição – São Paulo: Cortez, 1995.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Qual a diferença entre prisão temporária e preventiva?** Publicado em: 29/12/2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62363-qual-a-diferenca-entre-prisao-temporaria-e-preventiva>> Acesso em: 23 de Jan. 2018.

CRUZ, André Gonzalez. **A prisão penal no Brasil.** Disponível em: <<https://andregonzalez2.jusbrasil.com.br/artigos/121940813/a-prisao-penal-no-brasil>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

DN, Direito Net. **Dicionário jurídico – prisão temporária.** Publicado em: 06/ago/2017. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/776/Prisao-temporaria>>. Acesso em: 23 de Jan. 2018.

_____. **Prisão.** Publicado em: 10/abr/2008. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/324/Prisao>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

DOXSEY, Jaime Roy. **Metodologia da pesquisa científica.** COPYRIGHT © 2009, ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil. Disponível em: <[Http://www.infobitsolucoes.com/antigos/pos/metodologia.pdf](http://www.infobitsolucoes.com/antigos/pos/metodologia.pdf)>. Acesso em: 10 de fev. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila_-_METODOLOGIA_DA_PESQUISA%281%29.pdf>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008. Disponível em:

<<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

GOIÁS, Governo do Estado de. Corregedoria Geral da Justiça. **Provimento nº 019/2012**. Disponível em: <file:///C:/Users/SEMUS/Downloads/PRO_019_14112012.pdf>. Acesso em: 02 de Mar. 2018.

JÚNIOR, Ismael Lemes Vieira. **Análise sobre prisão no ordenamento jurídico**. Publicado em 11 de maio de 2012. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/analise-sobre-prisao-no-ordenamento-juridico/63445/>>. Acesso em: 21 de Jan. 2017.

LOPES, Fernando Henrique Maiano. **A prisão processual e a liberdade provisória nos crimes hediondos**. 2010. Disponível em: <<http://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-1497468319391.pdf>>. Acesso em: 21 de Jan. 2018.

MAUX, Filipe Gustavo Barbosa. **Breve análise acerca da Prisão Temporária, Lei n.º 7.960/89**. Disponível em: <<https://www.jfrn.jus.br/institucional/biblioteca-old/doutrina/doutrina167.doc>>. Acesso em: 23 de Jan. 2018.

PEREIRA, Fábio Martins; PEREIRA, Fernanda Simões Viotto. **Breves apontamentos sobre as modalidades de prisão cautelar no sistema processual penal brasileiro**. REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, LONDRINA, V. 1, N. 1, P. 63-78, JAN./ABR. 2006. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/11582/10278>>. Acesso em: 21 de Jan. 2018.

PUC-RIO, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. **As espécies de de prisão processual**. PUC-RIO – Certificação Digital nº 0822011/CA. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18331/18331_5.PDF>. Acesso em: 21 de Jan. 2018.

REITZ, Darlan Emir. **As espécies de flagrantes do direito processual penal brasileiro e lavratura do auto**. 2005. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Darlan%20Reitz.pdf>>. Acesso em: 21 de Jan. 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica**. In. Métodos de pesquisa / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira ; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 10 de Fev. 2018.

SOARES, Sergio Henrique Zilochi. **O Conceito de Flagrante Delito para fins da Atuação Policial**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16939&revista_caderno=22>. Acesso em: 22 de Jan. 2018.

TÁVORA, Nestor. **Prisões e liberdades provisórias**. Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br/ice4/vordf/estudos/penal/prisoos.pdf>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

UNIASSELVI, Equipe de Metodologia da Pesquisa Científica da Pós-graduação. Disciplina metodologia da pesquisa científica. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/388029/mod_resource/content/1/Apostila%20da%20metodologia%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.